



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 88/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **IMPREFORM - FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA EPP**, com sede na Rua Saldanha Marinho, 2940 - Dos Estados, na cidade de Guarapuava (85.035-160), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 02.702.600/0001-27, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Zezinha Aparecida Egiert Jaeger**, portadora do CPF sob o n.º 444.934.109-06 e RG sob o n.º 3.151.544-0, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal n.º 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal n.º 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal n.º 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 57/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo segundo:** Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**Parágrafo único** - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial n.º 57/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**Parágrafo primeiro:** O valor total do presente contrato é de R\$ 8.995,00 (oito mil e novecentos e noventa e cinco reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial n.º 57/2017 e a proposta de preços/lance.

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MARCA     | VL UNIT | VL TOTAL |
|------|------|------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|----------|
| 1    | 1    | 50,0 | CX | CONFECCAO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, MEDINDO 21,3 X 28 CM EM JOGOS DE 4 X 1 EM PAPEL AUTO COPIATIVO COM A PRIMEIRA E ULTIMA NOTA PESANDO 54 GRAMAS E AS DUAS DO MEIO 55 GRAMAS CADA, SENDO A 1ª VIA PRETA, 2ª VIA VERMELHA, 3ª VIA AZUL E 4ª VIA VERDE. CAIXA CONTENDO 750 NOTAS FORMULARIO CONTINUO. | Impreform | 179,90  | 8.995,00 |

**Parágrafo segundo:** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, mensalmente, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo segundo:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**Parágrafo quarto:** Considerando o Decreto 6053/2017, de 10 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo quinto:** Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos** até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

**Parágrafo sexto:** Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

**Parágrafo sétimo:** No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

**Parágrafo oitavo:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

**Parágrafo nono:** Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

**Parágrafo décimo:** Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

**Parágrafo décimo primeiro:** Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

**Parágrafo décimo segundo:** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| OR/UN | UNIDADE              | FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSOS | CÓDIGO<br>REDUZIDO |
|-------|----------------------|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|
| 03/01 | Administração S.M.A. | 03.001.04.122.0003.2.006  | 3.3.90.39.63.01        | 510                  | 3507               |

*B*

*43*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Parágrafo primeiro:** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de agosto de 2017, com término em 03 de agosto de 2018.

**Parágrafo segundo:** Os produtos objeto desta contratação deverão ser entregues no Departamento de Agropecuária, após a autorização de fornecimento, em até 15 (quinze) dias da solicitação da divisão de compras.

**Parágrafo terceiro:** Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo quatro:** O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro:** Compete à CONTRATADA:

- I – garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II – assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro:** Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**Parágrafo primeiro:** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

**Parágrafo segundo:** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo terceiro:** O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo quarto:** A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

**Parágrafo primeiro:** No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

**Parágrafo segundo:** As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**Parágrafo terceiro:** Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo quarto:** Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**Parágrafo segundo:** Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo terceiro:** No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo segundo:** Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

**Parágrafo terceiro:** Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

**Parágrafo quarto:** Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo quinto:** Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:**

**Parágrafo único:** O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo primeiro:** Integram este Contrato o Ato Convocatório - Pregão Presencial nº 57/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

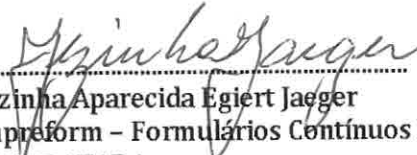
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2017.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Zezinha Aparecida Egiert Jaeger  
Impreform - Formulários Contínuos Ltda EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6949 | Pato Branco, 10 de agosto de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



## Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

(Estado do Paraná)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR  
Emenda nº 006/2017 à Lei Orgânica Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica, promulga e seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 89 [...]

Parágrafo Único. Os benefícios de isenção que trata o "caput" do presente artigo deverão ser requeridos os renovados anualmente, mediante solicitação do interessado.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dois Vizinhos - PR, nos dias 08 e 09 de agosto de 2017, em 08 de agosto de 2017.

Adriano S. Santiago

Presidente

Douglas Colapa

Vice-Presidente

Juares Alborn

Primeiro Secretário

Aline Doss

Segunda Secretária

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Resolução nº 130 de 09 de agosto de 2017.

Concessão de diárias aos empregados, pela

prestação de serviço fora do domicílio.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conima.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2017

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético anual da Execução Física-Financeira do exercício de 2016, dos Serviços e Programas Federais IGD PBF. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 109/1995 e considerando a deliberação do Conselho na reunião do dia 09 de Agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da execução Física-Financeira do exercício de 2016, dos Serviços e Programas Federais IGD PBF - Programa Bolsa Família, do município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul, 09 de Agosto de 2017.

Andréa Zanella

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

### ERRATA

Retifica-se a Publicação efetuada no Jornal Diário do Sudoeste, dia 08/08/2017, página B6, referente ao Edital nº 021/2017, de Homologação para realização da Prova do Teste Seletivo Público. Cancelar a inscrição nº 192 de Mateus Gustavo Toigo para a função de jovem aprendiz, que foi publicada em duplicidade, de forma errônea. Ser considerada, a inscrição nº 146 de Mateus Gustavo Toigo, sem nenhum prejuízo ao candidato.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Clevelândia Paraná, 10 de Agosto de 2017.

Elda Lazarotto Bortolini

Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público

Simplificado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 01/2017

Expirou o prazo recursal e considerando o julgamento da Tomada de Preços nº 01/2017, do dia 31/07/2017, que teve como objeto a contratação de empresa para a execução de obra de pavimentação com pedras irregulares num total de 1.380,00m², a ser executada no perímetro rural do Município de Bom Sucesso do Sul de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo. Sendo: 1.200,00m² (largura de 6m e 20m de extensão) no trecho de estrada vicinal que passa em frente a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, 180,00m² (largura de 6m e 20m de extensão) no acesso ao pé da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, e 100,00m² (largura de 6m e 20m de extensão) no acesso ao pé da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a empresa SOL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.855.964/0001-27, com o valor global de R\$ 33.953,34 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Bom Sucesso do Sul, 09 de Agosto de 2017.

Nilson Antônio Faverani

Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 05 - Contrato nº 122/2013 - Pregão Presencial nº 69/2013. Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01. Conforme solicitação do Diretor de Administração, o qual solicita a prorrogação do prazo da prestação de serviços por mais 30 dias amparado pelo previsto na Lei nº 8.666/93 em seu Artigo 57, Inciso II, § 4º, visto que, o setor competente da administração pública municipal ainda não concluiu todos os levantamentos necessários para a instauração de novo processo licitatório e que, a administração pública não pode, em nenhuma hipótese, ficar sem os sistemas, objeto deste contrato, sob pena de causar enormes prejuízos para o município, fica, portanto, de comum acordo entre as partes, prorrogação o prazo do mesmo, de 01.08.2017 a 30.08.2017. O valor total do aditamento será de R\$ 8.639,91. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 27.07.17. Frank Ariel Schlavinski, Prefeito Municipal.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA EVENTOS DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 79.046,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br). Informações (0432) 3300-8300. Coronel Vívda, 09 de agosto de 2017. Ademar Antônio Anzilio, Presidente da CPL.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

RESOLUÇÃO Nº 002/2017. OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de exames médicos ocupacionais a exames complementares pertinentes. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda. CONTRATAÇÃO:

| CONTRATO | Nº     | CONTRATADA                                                            | CNPJ Nº            | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|----------|--------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 00/2017  | 000001 | BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA - ME                     | 23.018.011/0001-02 | 16.782,00            |
| 00/2017  | 000002 | CLINICA CORONEL DE RATO X. PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME         | 13.088.888/0001-42 | 5.380,00             |
| 00/2017  | 000003 | POLIMÉDICO ACESSÓRIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP | 00.375.547/0001-38 | 8.880,00             |

Coronel Vívda, 09 de agosto de 2017. Frank Ariel Schlavinski, Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 002/2017 - Pregão Presencial nº 002/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: IMPREFORM - FOMULADORAS CONTINUTOS LTDA EPP. CNPJ nº 02.702.800/0001-27. Objeto: contratação de nota fiscal de produtor rural. Valor total R\$ 8.880,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 09 de agosto de 2017. Frank Ariel Schlavinski, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Referência ao Edital Pregão Presencial nº 002/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, serralhas, ferragens e ferramentas para suprir todas as demandas da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 04.08.2017 a 03.08.2018. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORAS                                           | CNPJ Nº            | VALOR ESTIMADO |
|--------------------|------------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| 00/2017            | SOLUX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME | 23.275.196/0001-85 | 17.044,00      |
| 00/2017            | J. T. SARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO              | 17.004.536/0001-21 | 26.872,18      |
| 00/2017            | MATHEUS REIS REIS LTDA - EPP                         | 18.842.022/0001-26 | 101.136,00     |
| 00/2017            | R. VENTURA MATERIAIS E OBRAS - ME                    | 08.446.277/0001-80 | 50.873,00      |
| 00/2017            | TECNOLOGIA DE MATERIAIS E OBRAS - ME                 | 05.577.890/0001-07 | 138.919,00     |

Coronel Vívda, 09 de agosto de 2017. Frank Ariel Schlavinski, Prefeito.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

### HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

PROCESSO Nº 364/2017

Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, HOMOLOGO o Edital epígráfico, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, incluindo super postes, com reposição de material danificado, sendo que os materiais novos serão disponibilizados pelo Município, a empresa: Sônia Mara da Luz Bogoni - ME, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.050.666/0001-21, inscrição estadual nº 90687586-18, com o valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), totalizando assim o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). É determinado que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Mariópolis, 9 de Agosto de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.

## ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 006/2017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 10 de Agosto de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1417



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### DECRETO Nº 6.258, de 08 de agosto de 2017

Rescinde, a pedido, Contrato de Trabalho com Servidora deste Município, regime jurídico celetista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e nº. 1021 de 27/10/1989, DECRETA

Art. 1º—Fica rescindido, a pedido da interessada, o Contrato de Trabalho que mantinha este Município, desde a data de 21/08/1995, com a ocupante do Emprego Público de Servente de Limpeza, Marli Terezinha Coronetti, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da rescisão, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08(oito) dias do mês de maio de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli—Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli—Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod2441167

### PORTARIA Nº 34/2017, de 08 de agosto de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78, Inciso XXIII e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor JOSÉ MUSSOLINI CASTRO GEMELLI, assessor administrativo; designado a coordenador do setor de transporte escolar, para atuar como Leiloeiro PÚBLICO, para a venda de bens móveis inservíveis do Município de Coronel Vivida, de conformidade com o Art. 53 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. O Servidor acima designado não poderá cobrar dos arrematantes qualquer importância, quer seja a título de comissão, ou qualquer outro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias de mês de agosto de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod244196

### Aditivo nº 05—Contrato nº 122/2013 – Pregão Presencial nº 69/2013.

Contratante: Município de Coronel Vivida—Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01. Conforme solicitação do Diretor de Administração, o qual solicita à prorrogação do prazo da prestação de serviços por mais 30 dias amparado pelo previsto na Lei nº 8.666/93 em seu Artigo 57, Inciso II, § 4º, visto que, o setor competente da administração pública municipal ainda não concluiu todos os levantamentos necessários para a instauração de novo processo licitatório e que, a administração pública não pode, em nenhuma hipótese, ficar sem os sistemas, objeto deste contrato, sob pena de causar enormes prejuízos para o município, fica, portanto, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, de 01.08.2017 a 30.08.2017. O valor total do aditamento será de R\$ 8.639,91. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27.07.17. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Cod244089

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA EVENTOS DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 79.046,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de agosto de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod244191

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017 - DATA: 21/07/17

ABERTURA: 04/08/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 60/2017, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

| ITEM | FORNECEDOR                                               | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------|----------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 01   | MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI-ME            | 10,30              | 1.545,00                 |
| 02   | MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI-ME            | 6,50               | 975,00                   |
| 03   | MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI-ME            | 6,50               | 975,00                   |
| 04   | ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP                          | 18,00              | 5.400,00                 |
| 05   | SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP    | 83,00              | 4.150,00                 |
| 06   | ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP                          | 8,47               | 847,00                   |
| 07   | DISBRAPLAC LTDA EPP                                      | 391,00             | 23.460,00                |
| 08   | SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP    | 154,00             | 15.400,00                |
| 09   | MULTI AÇAO-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP | 1.295,00           | 10.360,00                |
| 10   | VALDOMIRO CAPRINI ME                                     | 198,72             | 19.872,00                |
| 11   | GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA-ME                   | 169,99             | 8.499,50                 |
| 12   | ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP                          | 169,80             | 8.490,00                 |
| 13   | ANDERSON JOSE PALUDO ME                                  | 164,00             | 920,00                   |
| 14   | ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP                          | 180,00             | 900,00                   |
| 15   | ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP                          | 165,00             | 655,00                   |
| 16   | GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA-ME                   | 119,90             | 5.995,00                 |
| 17   | ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP                          | 129,90             | 1.299,00                 |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR                                               | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|----------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| ANDERSON JOSE PALUDO ME                                  | 24.390.846/0001-43 | 920,00                   |
| DISBRAPLAC LTDA EPP                                      | 05.168.874/0001-13 | 23.460,00                |
| GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA-ME                   | 10.344.912/0001-34 | 14.494,50                |
| MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI-ME            | 13.851.684/0001-06 | 3.495,00                 |
| MULTI AÇAO-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP | 73.244.337/0001-18 | 10.360,00                |
| ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP                          | 20.323.842/0001-18 | 17.481,00                |
| SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP    | 72.098.312/0001-90 | 19.550,00                |
| VALDOMIRO CAPRINI ME                                     | 08.121.289/0001-02 | 19.872,00                |

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 109.642,50 (cento e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Coronel Vivida, 07 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod244194

### RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 56/2017. OBJETO: contratação de empresas especializadas para realização de exames médicos ocupacionais e exames complementares pertinentes. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA                                                           | CNPJ Nº            | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|-------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 85/2017     | BIOEXAME LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA-ME                      | 23.016.911/0001-02 | 16.782,00            |
| 89/2017     | CLÍNICA CORONEL DE RAJO X. PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA-ME          | 13.096.898/0001-42 | 6.380,00             |
| 87/2017     | POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA-EPP | 00.975.847/0001-39 | 6.680,00             |

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod244136

### CONTRATO Nº 88/2017 – Pregão Presencial nº 57/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IMPREFORM – FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA EPP, CNPJ nº 02.702.600/0001-27. Objeto: confecção de nota fiscal de produtor rural. Valor total R\$ 8.995,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 03 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod244137

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 58/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferramentas para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 04.08.2017 a 03.08.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORAS                                          | CNPJ nº            | VALOR ESTIMADO |
|--------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| 87/2017            | ISOLUX-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSTRUTIVOS LTDA-ME | 23.275.105/0001-69 | 174.044,80     |
| 88/2017            | J. T. GIARETTA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP          | 17.094.636/0001-71 | 28.972,15      |
| 89/2017            | MADEIREIRA SERBEMA LTDA-EPP                         | 79.849.022/0001-80 | 107.138,00     |
| 90/2017            | R. VENSOM MATERIAIS E OBRAS-ME                      | 09.498.277/0001-60 | 50.871,00      |
| 91/2017            | RAFAEL BRITAGEM DE PEDRAS LTDA-ME                   | 02.517.920/0001-07 | 138.910,00     |

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod244139

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

781072975

<http://dioems.com.br/>